Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 335/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5822/2015
PROTOCOLO	: 1587467
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
INTERESSADO	: ABBVIE FARMACEUTICA LTDA
VALOR	: R$ 106.817,40
RELATORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular a execução físico-financeira de Nota de Empenho, que exibe com clareza a similitude das cifras do total empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e dos pagamentos realizados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n°640/2015, celebrada Fundo Especial de Saúde – MS e a ABBVIE Farmacêutica ltda.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Tratam os autos da **Nota de Empenho n. 640/2015**, celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde – MS** e a empresa **ABBVIE Farmacêutica LTDA.**, decorrente do resultado do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

A Formalização do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e a Nota de Empenho (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-6278/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira da Nota de Empenho (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho e conclui pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 106.814,40
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 106.814,40
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 106.814,40
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 106.814,40

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Execução Financeira da Nota de Empenho merece provação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 640/2015 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 640/2015.

Presidente e Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB LCS/SETAC JRC/ARP